



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 28/2026

Autor(a): Ver. Leôndidas Júnior (PSB)

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização prévia e visível em locais onde estão instaladas câmeras de radares de monitoramento de tráfego no município de Teresina, capital do Piauí estado do Piauí, e dá outras providências”.

Relator(a): Ver. Roncallin

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação o Projeto de Lei Ordinária nº. 28/2026, de autoria do Vereador acima especificado, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização prévia e visível em locais onde estão instaladas câmeras de radares de monitoramento de tráfego no município de Teresina, capital do Piauí estado do Piauí, e dá outras providências”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação emitir parecer e opinar nas matérias referentes a quaisquer





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, e, ainda, sobre:
(grifo nosso)

I - política de desenvolvimento municipal;

II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e às referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

V - tratar de matéria inerente à habitação;

VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.

VII - matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. *A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;

II - matérias relativas a direito urbanístico do território;

III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;

V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;

VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;

VII - cadastro territorial do Município;

VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetivo principal a prevenção de acidentes e a educação no trânsito, combatendo a mera





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

arrecadação por meio de multas. A sinalização prévia e visível dos radares alerta os condutores para reduzirem a velocidade em pontos críticos, aumentando a segurança de todos.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, em 17 de março de 2026.

Ver. **RONCALLIN**
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. **EDILBERTO BORGES - DUDU**
Presidente

Ver. **JUCA ALVES**
Membro

Ver. **CARPEJANNE GOMES**
Membro

